



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 180378/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

INTERESSADO: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS RUI

PROCURADOR:

DESPACHO: 813/24

I. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Itaipulândia, referente ao exercício de 2023.

II. O expediente foi encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

III. Considerando que a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 3233/24 (peça 12), foi pela regularidade das contas e que a avaliação da atuação governamental não apresentou variações em relação ao ano anterior passíveis de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da norma acima referenciada, não vislumbro, *a priori*, justificativa para abertura de contraditório.

IV. Diante disso, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 5 de julho de 2024.

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Relator